



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18093.699999-13

REQUERIMENTO N° , DE 2018 - CDH

Com base nos termos do artigo 58, § 2º, V, da Constituição Federal e do artigo 90, V, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja convidado o Presidente em exercício da Agência Nacional de Saúde, **Sr. Leandro Fonseca da Silva** e o Diretor Executivo da GEAP, **Sr. Leopoldo Jorge Alves Neto**, a fim de prestar os devidos esclarecimentos a respeito de reajuste dos planos de saúde individuais e familiares em 2018 e 2019, e por outro lado o elevado reajuste das mensalidades da GEAP.

JUSTIFICAÇÃO

O juiz José Henrique Prescendo, da 22ª Vara Cível Federal de São Paulo, decidiu na terça-feira (12/6) que a Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS) deve aplicar a inflação setorial da saúde como teto para a correção dos planos de saúde individuais e familiares em 2018. Com essa medida, o reajuste autorizado neste ano para este tipo de plano em todo o país não pode ultrapassar 5,72%. O percentual é baseado no IPCA relativo a saúde e cuidados pessoais.

A decisão é resultado de ação civil pública apresentada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec). A entidade pede a suspensão do reajuste dos planos de saúde individuais e familiares, válido para os anos de 2018 e 2019. O aumento está previsto para ser divulgado nas próximas semanas pela agência.

O pedido, segundo o Idec, tem como base relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) que aponta distorções, abusividade e falta de transparência na metodologia usada pela ANS para calcular o percentual máximo de reajuste dos planos individuais.



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18093.699999-13

Segundo o Idec, os problemas nessa metodologia atingem diretamente 9,1 milhões de beneficiários de planos individuais, do total de 47,4 milhões de consumidores de planos de assistência médica no Brasil. Em 2015, 2016 e 2017, os reajustes permitidos pela agência superaram 13% ao ano.

Com base no documento, o Idec argumenta que a metodologia de cálculo máximo de reajuste utilizado pela ANS é a mesma desde 2001 e leva em consideração a média dos percentuais de reajuste aplicados pelas operadoras aos planos coletivos com mais de 30 usuários. O problema, ainda segundo o Idec, é que os reajustes dos coletivos, base para calcular o aumento dos individuais, são informados pelas próprias operadoras à ANS e sequer são checados ou validados de forma adequada pela agência.

Tendo em vista que a ANS não regula o reajuste dos planos coletivos, solicito que a autarquia justifique os motivos e explique quais são as alternativas para evitar abusos como o que tem ocorrido com os reajustes da GEAP.

Por esta omissão da ANS, em regular os reajustes dos planos coletivos, assistimos o sofrimento de antigos servidores federais que tem tido reajustes assombrosos com o argumento de que a GEAP precisa reequilibrar as suas contas.

Diante do exposto, requeiro audiência pública com a Presidência da Agência Nacional de Saúde e da Direção da GEAP.

Sala das Comissões,

Senador Lindbergh Farias